



## O CRIME DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TEMPOS DE COVID-19

O crime de violência doméstica encontra-se previsto no art. 152.º do Código Penal e engloba comportamentos simples ou repetidos, utilizados num relacionamento em que haja uma expectativa de confiança, causando dano ou angústia à vítima.

Entende-se por Violência Doméstica, o ato de infligir maus tratos, de forma continuada ou não, maus tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais a pessoa particularmente indefesa, nomeadamente em razão da idade, deficiência, doença, gravidez ou dependência económica, que com ele coabite.

O crime de violência doméstica é um crime público, ou seja, qualquer pessoa que saiba ou suspeite que uma pessoa está a ser vítima deste crime tem a obrigação de denunciar.

No âmbito da pandemia do COVID-19, o Governo português abriu duas novas estruturas temporárias de acolhimento de emergência, com vagas para 100 pessoas, para apoiar vítimas de violência doméstica durante a pandemia de COVID-19.

As duas valências de acolhimento juntam-se às 65 estruturas já existentes e que estão em pleno funcionamento. A gestão dos espaços será feita por entidades com experiência de intervenção nesta área, que articulam com as autoridades de saúde para agilizar a realização de testes à COVID-19.

Estas novas estruturas também dispõem de quartos de isolamento, para respeitar as medidas de contenção de resposta à pandemia COVID-19.

Esta medida do Governo faz parte de um plano coordenado de contingência em matéria de prevenção e combate à violência doméstica em articulação com a Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica.

O plano inclui também a criação e reforço dos meios de atendimento à distância, o reforço do atendimento telefónico, a monitorização das situações em acompanhamento com maior regularidade, a designação de uma equipa para situações e pedidos de urgência, atendimento presencial em situações urgentes, com equipas em rotatividade, e a articulação com as autarquias caso exista necessidade de acolhimento urgente.

**Não obstante este esforço do Governo consideramos que os advogados têm um papel fundamental nestas matérias e assumem um papel preponderante nas redes interdisciplinares. É essencial garantir a presença de um advogado desde o momento inicial de todo este procedimento, ou seja, desde o momento da apresentação da queixa.**

**Os advogados são parte essencial da solução de combate ao flagelo da violência doméstica, visto que a sua intervenção na fase inicial no processo garante que a vítima é juridicamente acompanhada, aconselhada e informada de todas as fases processuais.**

**Neste contexto, consideramos que a proteção da vítima só pode ser devidamente assegurada se o quadro da violência doméstica for encarado como um todo, percebendo-se que o caminho da prevenção e combate à violência doméstica se percorre com recurso à especialização e à interdisciplinaridade, sendo essencial englobar nesta equação o papel do advogado.**